



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº548 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“ADEQUA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG) AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Executivo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos servidores municipais ativos, bem como aos inativos e pensionistas do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), o recebimento de vencimento não inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único** - Considera-se o pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação nas tabelas de vencimentos fixados por lei específica.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2.026.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 05 de fevereiro  
de 2.026.

  
**Hérica Alvarenga**  
Prefeita Municipal